

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

GUAP . ..

Nº 1518 EM 28 1 6 12019

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Altera redação dos arts. 99, 102 e 231 da Lei Municipal nº 152/1990.

Art. 1º O art. 99 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 99 É obrigatoria a concessão e gozo de férias, em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

- § 1º Poderá ser fracionado o periodo de férias em dois periodos de 15 dias cada, a pedido do servidor e no interesse da administração.
- § 2° As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado." (NR)
- Art. 2º O art. 102 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a viger com o acréscimo do § 3º:
 - "§ 3º Quando o servidor optar pelo fracionamento das férias em dois períodos o respectivo 1/3 será proporcional ao período gozado." (NR)
- Art. 3º O art. 231 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 231 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capitulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante." (NR)
 - Art. 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 152/1990.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 27 de junho de 2018.

Diego Vendramin Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

GUAP TO DE VEREADORES

No 1518

EM 28, 6, 90

Guabiju, 27 de junho de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores Guabiju - RS

Excelentissimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 010/2018, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação de dispositivo de Lei Municipal que trata do valor Regime Jurídico dos Servidores.

As alterações propostas visam adequar a legislação quanto a possibilidade do servidor gozar as férias em dois períodos, bem como o pagamento proporcional de 1/3 a cada período gozado, conforme lhe convier e no interesse da administração. A própria legislação trabalhista (CLT) já admite o gozo em até três períodos, portanto a alteração visa minimizar a desproporcionalidade.

Ainda, está se alterando dispositivo que inviabilizava a recontratação emergencial, uma vez que realizado o devido processo seletivo o município fica atrelado a ordem de classificação, tornando inaplicável a vedação da recontratação, ocasionando prejuízos a continuidade dos serviços.

Sendo o que tinhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin Prefeito de Guabiju